

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO  
ATO DO PRESIDENTE E DO SUBSECRETÁRIO  
PORTARIA CONJUNTA DETRAN/RJ/DEGASE Nº. 212 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.**

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

**O PRESIDENTE DO DETRAN/RJ** e o **DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO GERAL DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS-DEGASE**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Estadual nº 6.955 de 13 de janeiro de 2015, que estima Receita e fixa despesa do Estado do Rio de Janeiro para exercício financeiro de 2015, o Decreto nº 45.138 de 23 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece normas para a execução orçamentária do Poder Executivo para exercício de 2015 e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº E-12/006/359/2015.

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I – **OBJETO:** implementação de ações socioeducativas inerentes às atividades relacionadas ao DEGASE, visando ao incremento das políticas públicas referentes à segurança, e aos recursos logísticos com vistas à consecução dos objetivos comuns.

II – **VIGÊNCIA:** Início: Data da publicação no D.O.RJ – Término: 31/12/2015.

III – **De/Concedente:** 2133 – Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ.  
UO: 213300 – Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro-DETRAN/RJ  
UG: 263100 – Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro-DETRAN/RJ

IV – **PARA/Executante:** 2107 – Departamento Geral De Ações Socioeducativas - DEGASE  
UO: 1802 – Departamento Geral de Ações Socioeducativas-Novo DEGASE  
UG: 210700 – Departamento Geral de Ações Socioeducativas – Novo DEGASE

V – **CRÉDITO:** PT: 2133.06.122.0064.4087

Elemento de Despesa	Fonte	Valor
3390	10	R\$ 5.000.000,00

**Art. 2º** - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art. 10 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e o artigo 3º e 4º da Instrução Normativa AGE Nº 24, de 10 de setembro de 2013, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da vigência desta Portaria, bem como apresentar à concedente cópia, junto com a Prestação de Contas.

Parágrafo Único – Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFEM em favor do executante sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

**Art. 3º** - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2015

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Presidente do Detran-RJ

**ALEXANDRE AZEVEDO DE JESUS**  
Diretor-Geral do DEGASE